



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.087, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

“Estabelece o vencimento padrão para os profissionais da educação nos cargos de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais e dá outras providências”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração do quadro de profissionais do magistério da educação municipal, que integrará a Lei nº 1.548, de 23 de agosto de 2019, conforme Anexo I, que contém os cargos, carga horária, atribuições, número de vagas, escolaridade exigida e vencimento padrão respectivo de acordo com a carga horária de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O vencimento padrão será reajustado anualmente com base no piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com os índices do Governo Federal, mediante aprovação de lei específica.

Art. 3º O vencimento padrão será devido aos seguintes cargos do Novo Quadro do Magistério:

- I** - Professor de Escola Municipal I, 30 (trinta) horas;
- II** - Professor de Escola Municipal II, 30 (trinta) horas;
- III** - Educador Infantil, 40 (quarenta) horas;
- IV** - Especialista da Educação Municipal, 40 (quarenta) horas.

Art. 4º O vencimento padrão será devido aos profissionais da educação contratados na forma de designação e àqueles empossados por meio de concurso público de prova e títulos, nos termos da Lei.

Art. 5º Aos profissionais aprovados e empossados por meio de concurso público serão devidas as seguintes gratificações e/ou adicionais nos termos da lei vigente:

- I** - Gratificação de Titulação;
- II** - Gratificação de Adicional de Desempenho (A.D.E);
- III** - Prêmio de Produtividade Anual;
- IV** - Exigência Curricular para o cargo de Professor de Escola Municipal II;
- V** - Extensão de Carga Horária para o cargo de Professor de Escola Municipal II;
- VI** - Progressão Horizontal (Anexo II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

§ 1º O desenvolvimento do servidor efetivo nas carreiras instituídas por esta Lei dar-se-á mediante adicional de progressão horizontal conforme percentuais do Anexo II desta Lei.

§ 2º Os valores percebidos a título de gratificação e/ou adicional descrito(s) neste artigo não se incorporarão ao vencimento base do servidor para nenhuma finalidade.

Art. 6º Os cargos de Monitor(a) de Creche e Supervisor Escolar serão extintos mediante vacância, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º Fica extinto o Nível IV do Anexo I (Relação dos cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação) e do Anexo II (Tabela de níveis e letras de desenvolvimento da carreira) da Lei nº 1.548, de 23 de agosto de 2019, a partir de 01 de março de 2024.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 01 de março de 2024.

Monte Carmelo/MG, 12 de março de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

SIMONE SOUZA RESENDE MUNDIM

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
NOVO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Descrição	Simb.	Valor Padrão	Cargos
Vencimento Padrão/30 H	VP30	R\$ 3.435,43	Professor de Escola Municipal I
Vencimento Padrão/30 H	VP30	R\$ 3.435,43	Professor de Escola Municipal II
Vencimento Padrão/40 H	VP40	R\$ 4.580,57	Educador Infantil
Vencimento Padrão/40 H	VP40	R\$ 4.580,57	Especialista da Educação Municipal

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I - Professor de Escola Municipal I: requer habilitação mínima em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia; exercerá atividades educacionais na educação infantil (pré-escola para alunos de 04 e 05 anos de idade) e nos anos iniciais do ensino fundamental, concomitante aos seguintes módulos de trabalho:

- a) Módulo I: regência efetiva em área de estudo ou disciplina;
- b) Módulo II: atividades extraclasse, compreendendo a elaboração de programa, participação nas reuniões, planejamento anual e planos de aula; execução das atividades planejadas; controle e avaliação do rendimento escolar; auto aperfeiçoamento; pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem como da ação educacional; colaborar para a construção coletiva do projeto político-pedagógico da unidade escolar; colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade escolar; participar das reuniões com os pais e responsáveis; atender a convocações da dirigente da unidade escolar e/ou da Secretaria Municipal de Educação quanto à participação em capacitações; acompanhar os alunos em atividades sociais e culturais programadas pela unidade escolar, observado o calendário escolar.

II- Professor de Escola Municipal II: requer habilitação mínima em licenciatura plena na área de atuação; exercerá atividades educacionais nos anos finais do ensino fundamental concomitante aos seguintes módulos de trabalho:

- a) Módulo I: regência efetiva em sua área de estudo ou disciplina;
- b) Módulo II: atividade extraclasse, elaboração de programas, planejamento e planos de trabalho, participação nas reuniões, execução das atividades planejadas; controle e avaliação do rendimento escolar; auto aperfeiçoamento; pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem como da ação educacional; colaborar para a construção coletiva do projeto político-pedagógico da unidade escolar; colaborar

M. M. de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

e participar de atividades que envolvam a comunidade escolar; participar das reuniões com os pais e responsáveis; atender as convocações da dirigente da unidade escolar e/ou da Secretaria Municipal de Educação quanto à participação em capacitações; acompanhar os alunos em atividades sociais e culturais programadas pela unidade escolar, observado o calendário escolar.

§1º. O Professor da Rede Municipal de Educação que estiver exercendo as funções de magistério eventual, sem regência de turma específica, além das substituições de professores, deverá colaborar com a Supervisão Pedagógica nas ações de intervenções com os alunos.

§2º. O componente curricular de Educação Física será ministrado pelo professor habilitado e, na falta desse profissional, por período de até 15 (quinze) dias, por professor eventual ou regente de turma, exercendo atividades recreativas nesse período.

§3º. Será devido o pagamento proporcional ao professor regente de turma que assumir as aulas de educação física.

§4º. O professor efetivo regente de turma ou de aulas poderá assumir as funções de apoio à educação inclusiva, bem como sala de recursos, desde que possua as habilitações necessárias.

III- Educador Infantil: requer habilitação mínima em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia; incumbe-lhe exercer trabalhos relacionados ao atendimento integral das crianças/alunos em todas as dependências e adjacências de estabelecimento de ensino, sendo de sua responsabilidade a segurança, higiene, alimentação, repouso, atividades de recreação e atividades pedagógicas; participar no planejamento diário e individual das atividades pedagógicas; preparar material didático adequado às atividades a serem desenvolvidas; atender as crianças/alunos em todas as dependências do estabelecimento de ensino e adjacência, assistindo-os, observando-os e orientando-os individualmente ou em grupos; zelar pelas dependências e instalações dos estabelecimentos de ensino e material utilizado pelos educandos, anotar a frequência dos alunos e o seu desempenho; registrar as ocorrências do aluno na agenda, comunicando à direção da escola para tomada de providências; colaborar na organização de festas, solenidades, reuniões e todas as atividades oferecidas pelo estabelecimento educacional; receber e entregar os alunos, respeitando as normas estabelecidas; acompanhar os alunos nas aulas, intervalo, recreios, refeitórios, dormitórios e lavatórios; atender as necessidades físicas e sócio afetivas dos alunos, respeitando os limites e a individualidade de cada um; coordenar grupos de crianças, desenvolvendo atividades de caráter psicológico e pedagógico; promover a educação infantil e a relação ensino-aprendizagem; planejar a prática educacional; avaliar as práticas pedagógicas; acompanhar as atividades de rotina da unidade, responsabilizando-se pela orientação e pelos hábitos de higiene e asseio da criança; manter contato com os pais ou responsáveis das crianças mediante reunião na unidade; auxiliar no processo de entrosamento e preparação para o trabalho das crianças com a comunidade; administrar alimentação; elaborar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à função.

IV- Especialista da Educação Municipal: requer formação mínima em Licenciatura Plena e especialização em Supervisão Escolar; as atribuições são: assessorar, orientar e acompanhar as escolas públicas municipais no planejamento, desenvolvimento e avaliação dos aspectos pedagógicos e de gestão; assessorar o Diretor(a) de Escola Municipal, implementar, monitorar e avaliar as políticas educacionais, assim como realizar a orientação, acompanhamento, fiscalização e o saneamento dos atos administrativos no âmbito do sistema municipal de ensino; atuar no âmbito do sistema, da escola ou áreas curriculares; supervisionar o processo didático em seu tríplice aspecto de planejamento, controle e avaliação, bem como planejar e coordenar reuniões pedagógicas desenvolvidas no Módulo II e do processo de intervenção pedagógica; atuar como elemento articulador das relações interpessoais internas e externas da escola que envolvam os profissionais, os alunos e seus pais e a comunidade; planejar, executar e coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço; participar da elaboração do calendário escolar; participar das atividades do Conselho de Classe ou coordená-las; exercer, em trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral e na sondagem de suas aptidões específicas; atuar como elemento articulador das relações internas na escola e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos e como ordenador das influências que incidam sobre a formação do educando; exercer atividades de apoio à docência; exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta Lei e no regimento escolar.

D:

Merende



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

QUANTIDADE DE VAGAS POR CARGO

Cargos	C.H.	Vagas
Professor de Escola Municipal I	30 H	120
Professor de Escola Municipal II – ARTES	30 H	04
Professor de Escola Municipal II – CIÊNCIAS	30 H	08
Professor de Escola Municipal II – EDUCAÇÃO FÍSICA	30 H	12
Professor de Escola Municipal II – GEOGRAFIA	30 H	08
Professor de Escola Municipal II – HISTÓRIA	30 H	08
Professor de Escola Municipal II – INGLÊS	30 H	08
Professor de Escola Municipal II – MATEMÁTICA	30 H	15
Professor de Escola Municipal II – PORTUGUÊS	30 H	15
Educador Infantil	40 H	30
Especialista da Educação Municipal	40 H	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
PROGRESSÃO HORIZONTAL

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	M
MAG I	5,0%	7,5%	10%	12,5%	15%	17,5%	20%	22,5%	25%	27,5%	30%	32,5%

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)